



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

FONE/FAX: (17) 3692-1161

E-mail: camara@santanapontepensa.sp.gov.br

site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 03/2018

PROJETO DE LEI Nº 03/2018

"Autoriza o Executivo Municipal para cessão de uso de maquinários e equipamentos agrícolas, que especifica, à Associação dos Produtores Rurais de Santana da Ponte Pensa, CNPJ nº 07.710.337/0001-31, e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA SP

DECRETA

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo, no atendimento do interesse público, autorizado a ceder o uso, gratuito, à Associação dos Produtores Rurais de Santana da Ponte Pensa, CNPJ nº 07.710.337/0001-31, dos maquinários e equipamentos conforme abaixo descrito:

01 Um trator agrícola sobre rodas novo, marca valtra, ano de fabricação 2017 mod. 2017.

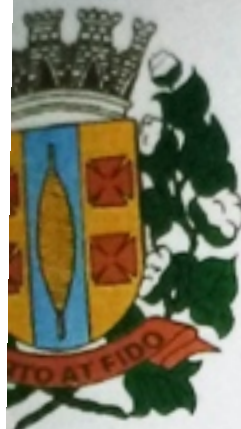
01 Uma grade aradora com controle remoto 14x26x26, marca equivaler, ano de fabricação 2017, cor azul.

01 Uma roçadeira hidráulica nova 1,70 central, marca piccin.

Artigo 2º) – A cessão de que trata o artigo anterior será por prazo determinado, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, cujo término ocorrerá em 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovada mediante nova autorização legislativa.

Artigo 3º) – A cessionária utilizará os maquinários e equipamentos cedidos exclusivamente para prestação de serviços aos agricultores do município a ela associados ou não.

§ 1º - Na hipótese dos maquinários e equipamentos cedidos vierem a ser utilizados em atividades diversas, sem autorização do município, a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

FONE/FAX: (17) 3692-1161

E-mail: camara@santanapontepensa.sp.gov.br

site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

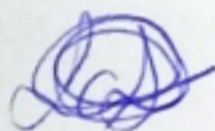
SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

cessão considerar-se-á extinta, podendo o município, imediatamente, reaver os bens cedidos.

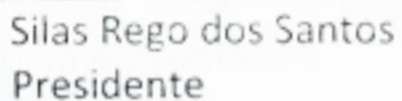
§ 2º - As despesas decorrentes da manutenção e conservação dos bens cedidos, correrão por conta da Associação cessionária.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2018.

Santana da Ponte Pensa, 21 de fevereiro de 2018.



Laercio Clemente de Souza
1º Secretario



Silas Rego dos Santos
Presidente



Elcio da Silva Neves
2º Secretario